

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ESTUDOS DE TRÁFEGO E CONTAGENS VOLUMÉTRICAS CLASSIFICATÓRIAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos de engenharia para execução de contagens volumétricas classificatórias de tráfego e elaboração de estudos técnicos de tráfego no Município de Itaquiraí/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos técnicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estudo técnico de tráfego na BR-487, com 1 posto de contagem volumétrica classificatória, tratamento técnico dos dados, relatório técnico conclusivo e ART.	UN	1	R\$ 9.641,84	R\$ 9.641,84
2	Estudo técnico de tráfego no Distrito Industrial, com 2 postos de contagem volumétrica classificatória, tratamento técnico dos dados, relatório técnico conclusivo e ART.	UN	1	R\$ 17.473,09	R\$ 17.473,09
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 27.114,93

1.2. O objeto possui natureza de serviço técnico de engenharia, sem execução de obra física, intervenção no pavimento, implantação de infraestrutura, movimentação de solo ou instalação permanente de equipamentos. Para fins de processamento da contratação, sugere-se a caracterização como serviço comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Memorial Descritivo, nas planilhas orçamentárias e neste Termo de Referência, devendo tal enquadramento ser validado pela Administração e pelo setor jurídico.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 6 meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no Diário Oficial, conforme rotina adotada pelo Município, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação por escopo.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 21 (vinte e um) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco formal definido pela Administração, observados os marcos do cronograma físico-financeiro de referência.

1.5. O serviço não possui natureza continuada, pois corresponde à execução de campanha específica de levantamento de tráfego, tratamento dos dados e entrega de produtos técnicos conclusivos.

1.6. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza por escopo, fica sugerida a dispensa da formalização de contrato, com adoção de instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmada a hipótese legal de contratação direta e validada pelo setor jurídico. Caso a Administração opte pela formalização de contrato, esta cláusula deverá ser ajustada.

1.7. Para fins de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observada a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o art. 48, inciso I, e o Decreto Municipal nº 5.632/2025, quando aplicável. Tratando-se de dispensa de valor, a participação exclusiva de ME/EPP e assemelhadas deverá ser aplicada salvo justificativa expressa de inaplicabilidade, nos termos do art. 49 da LC nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação decorre da necessidade de o Município de Itaquiraí/MS obter base técnica confiável, atualizada, rastreável e assinada por profissional habilitado acerca do comportamento do tráfego em pontos estratégicos, especialmente na BR-487 e no Distrito Industrial.

2.2. A ausência de dados de tráfego atuais, classificados e tecnicamente tratados prejudica a tomada de decisão em projetos de infraestrutura viária, acessos, pavimentação, segurança viária, pleitos de recursos e análises perante órgãos rodoviários, entidades concedentes ou demais instâncias técnicas.

2.3. A simples estimativa empírica de volume de tráfego não atende à necessidade pública, pois não permite identificar, com segurança, a composição da frota, a participação de veículos pesados, os horários de maior demanda, a distribuição por sentido, a tendência de utilização das vias, o VMD/VMDA, a projeção de tráfego e os elementos técnicos necessários ao cálculo do Número N.

2.4. A contratação pretendida visa subsidiar o planejamento municipal, a elaboração ou revisão de projetos, a definição de soluções de pavimentação, a análise de acessos, a segurança dos usuários e a priorização de investimentos públicos, mediante produtos técnicos elaborados com responsabilidade profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a ser preenchido pela Administração:

CAMPO	INFORMAÇÃO
ID PCA no PNCP	15403041000104-0-000001/2026
Data de publicação no PNCP	22/12/2025
Id do item no PCA	5917
Classe/Grupo	3847553909 - Serviços técnicos de engenharia destinados à execução de contagens 0,0000 0,00 volumétricas classificatórias de tráfego - Serviços técnicos de engenharia destinados à execução de contagens volumétricas classificatórias de tráfego
Identificador da futura contratação	291-2026

2.6. Caso a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual formalmente elaborado ou publicado, deverá a Administração registrar justificativa própria nos autos, sem prejuízo da observância dos princípios do planejamento, motivação, eficiência e transparência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para planejar e executar campanha de contagem volumétrica classificatória em 3 (três) postos de monitoramento, tratar e tabular os dados coletados, calcular indicadores de tráfego e elaborar relatórios técnicos conclusivos com ART.

3.2. O ciclo de execução compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

- planejamento da campanha, confirmação prévia dos pontos e definição da programação de campo;
- mobilização da equipe técnica, pesquisadores, fichas, equipamentos e recursos de apoio;

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- execução de contagem volumétrica, direcional e classificatória por 3 (três) dias úteis, durante 16 (dezesesseis) horas contínuas por dia, em cada posto;
- registro dos veículos por data, horário, sentido, classe veicular, local, condições de campo e eventuais ocorrências;
- tabulação, conferência, consistência e consolidação dos dados;
- apuração dos volumes horários, hora de pico, composição da frota, VMD, estimativa de VMDA, projeção de tráfego e cálculo do Número N;
- elaboração de mapas/croquis, relatório fotográfico, planilhas editáveis, dados brutos e relatórios técnicos conclusivos;
- correção, complementação e esclarecimento dos produtos técnicos até o recebimento definitivo pela Administração.

3.3. O objeto não envolve manutenção física posterior, pois os produtos são levantamentos, cálculos, planilhas e relatórios técnicos. Contudo, a contratada deverá prestar esclarecimentos e promover correções ou complementações quando constatadas inconsistências, omissões ou inconformidades com o Memorial Descritivo, este Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos gerais

4.1.1. Os serviços deverão observar o Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis, especialmente o Manual de Estudos de Tráfego do DNIT - Publicação IPR-723/2006, no que couber.

4.1.2. As contagens deverão ser volumétricas, direcionais e classificatórias, com registro por intervalo horário, sentido de circulação e classe veicular. A classificação veicular deverá seguir tipologia compatível com o padrão DNIT, permitindo a identificação de veículos leves, motocicletas, ônibus, caminhões leves, caminhões pesados, caminhões superpesados e outras classes relevantes.

4.1.3. Quando a finalidade do cálculo do Número N exigir maior detalhamento, os veículos comerciais deverão ser discriminados por configuração de eixos, sempre que tecnicamente possível e compatível com as condições de campo.

4.1.4. A metodologia deverá explicitar premissas, fatores de expansão, fatores sazonais ou semanais utilizados, fonte das taxas de crescimento, horizonte de projeção e limitações metodológicas da campanha de curta duração.

4.2. Locais de execução

POSTO	LOCAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	COORDENADAS DECIMAIS	CARACTERIZAÇÃO
BR-01	BR-487	23°15'42.8"S 53°55'24.8"W	-23.261889, -53.923556	Estudo técnico da BR-487
DI-01	Distrito Industrial - Posto 1	23°29'02.0"S 54°11'10.4"W	-23.483889, -54.186222	Estudo técnico do Distrito Industrial
DI-02	Distrito Industrial - Posto 2	23°29'36.3"S 54°11'09.1"W	-23.493417, -54.185861	Estudo técnico do Distrito Industrial

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

4.2.1. As coordenadas indicadas deverão ser conferidas em campo antes do início da campanha, com registro fotográfico, identificação dos sentidos de tráfego e eventual ajuste fino de posicionamento, a fim de assegurar visibilidade adequada, segurança da equipe e representatividade dos fluxos observados.

4.3. Produtos e entregáveis mínimos

- programação ou plano de execução da campanha de campo, quando solicitado pela fiscalização;
- fichas de campo preenchidas, digitalizadas ou incorporadas como anexo ao relatório;
- planilhas eletrônicas editáveis com dados brutos e dados tratados;
- tabelas de volumes por posto, dia, hora, sentido e classe veicular;
- gráficos de distribuição horária e composição da frota;
- identificação da hora de pico e análise dos períodos de maior demanda;
- cálculo de VMD e estimativa de VMDA, com metodologia, fatores e premissas;
- projeção de tráfego com horizonte e taxa de crescimento justificados;
- cálculo do Número N com memória completa e parâmetros adotados;
- mapas ou croquis dos pontos, coordenadas geográficas e registro fotográfico;
- Relatório Técnico 01 - BR-487;
- Relatório Técnico 02 - Distrito Industrial;
- ART emitida pelo profissional responsável.

4.4. Equipe técnica, equipamentos e apoio operacional

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para execução dos serviços, incluindo responsável técnico habilitado, equipe de campo para contagens e apoio de escritório para tabulação, conferência e montagem dos produtos técnicos.

4.4.2. A equipe e os recursos mínimos estimados no orçamento de referência são: engenheiro civil de obra júnior, auxiliar técnico de engenharia, auxiliar de escritório e veículo de apoio para o posto da BR-487, sem prejuízo de a contratada ampliar sua estrutura, sem acréscimo de valor, para assegurar qualidade, segurança e cumprimento do prazo.

4.4.3. A contratada deverá disponibilizar fichas de contagem ou dispositivos equivalentes, pranchetas, canetas, relógio ou equipamento de controle de horário, telefone celular, equipamento para registro fotográfico, coletes refletivos, cones ou sinalização leve quando necessária e demais recursos de apoio para execução segura dos trabalhos.

4.5. Sustentabilidade

- planejamento prévio das equipes para reduzir deslocamentos improdutivos;
- utilização preferencial de registros digitais e redução de impressões desnecessárias;
- uso responsável de equipamentos eletrônicos, baterias e materiais de campo;
- recolhimento e destinação adequada de resíduos leves eventualmente gerados;
- priorização da entrega digital dos relatórios, sem prejuízo de vias físicas quando exigidas;
- execução das atividades sem interferência indevida no fluxo de veículos e com respeito às áreas públicas e particulares.

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não se recomenda a subcontratação do núcleo técnico do objeto, especialmente das atividades de planejamento metodológico, responsabilidade técnica, tratamento dos dados, cálculo de VMD/VMDA, projeção de tráfego, cálculo do Número N, elaboração dos relatórios técnicos e emissão de ART.

4.6.2. Atividades meramente auxiliares de campo poderão ser executadas por equipe vinculada à contratada ou por colaboradores sob sua responsabilidade direta, desde que mantida a integral responsabilidade técnica, administrativa e contratual da empresa contratada.

4.7. Garantia contratual

4.7.1. Considerando o valor estimado, a natureza técnica do serviço, o prazo reduzido de execução e a baixa complexidade financeira do objeto, sugere-se a não exigência de garantia contratual, sem prejuízo de sanções, retenções, glosas, exigência de correção e demais mecanismos de responsabilização por inexecução, atraso, entrega inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais.

4.8. Vistoria

4.8.1. A vistoria prévia poderá ser facultada aos interessados, especialmente para conhecimento dos pontos de contagem, condições de acesso, segurança operacional, necessidade de posicionamento da equipe, visibilidade e características do fluxo veicular.

4.8.2. A não realização da vistoria não impedirá a participação, desde que a licitante apresente declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais, dos prazos, da metodologia e das peculiaridades da execução do objeto, assumindo a responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O início da execução ocorrerá em até 2 dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco formal estabelecido pela Administração.

5.1.2. Antes do início da campanha, a contratada deverá confirmar os pontos de contagem, definir posicionamento seguro dos observadores, identificar sentidos de circulação, preparar fichas de campo, estabelecer a equipe por turno e alinhar com a fiscalização municipal o período de execução.

5.1.3. A campanha deverá ser programada para dias úteis típicos, evitando feriados, pontos facultativos, eventos, chuvas intensas ou outras circunstâncias que possam distorcer o padrão ordinário de circulação. Caso ocorra condição atípica relevante, o fato deverá ser registrado e tecnicamente avaliado no relatório.

5.1.4. Cada posto deverá ser monitorado durante 16 (dezesesseis) horas contínuas por dia, pelo período mínimo de 3 (três) dias úteis. Recomenda-se, para padronização, a execução entre 6h00 e 22h00, salvo definição diversa pela fiscalização, desde que mantidas as 16 horas contínuas e a representatividade técnica dos horários de maior demanda.

5.1.5. A metodologia principal prevista é a contagem manual/classificatória com fichas de campo e conferência técnica. A filmagem poderá ser utilizada como recurso auxiliar de controle, validação e conferência. A filmagem contínua integral das 16 horas somente será obrigatória se expressamente determinada pela Administração na Ordem de Serviço ou em instrumento complementar.

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

5.2. Cronograma de realização dos serviços

MARCO	PERCENTUAL DO PERÍODO	CUSTO NO PERÍODO	PERCENTUAL ACUMULADO	CUSTO ACUMULADO	CONDIÇÃO REFERENCIAL
7 dias	17,78%	R\$ 4.820,92	17,78%	R\$ 4.820,92	Medição parcial vinculada ao Estudo BR-487, conforme produto executado e aceito.
14 dias	50,00%	R\$ 13.557,46	67,78%	R\$ 18.378,38	Complementação do Estudo BR-487 e medição parcial do Estudo Distrito Industrial, conforme produtos executados e aceitos.
21 dias	32,22%	R\$ 8.736,54	100,00%	R\$ 27.114,93	Conclusão do Estudo Distrito Industrial e entrega integral dos produtos técnicos.

5.2.1. O cronograma poderá ser ajustado pela Administração, desde que preservada a compatibilidade com a execução efetiva, os produtos entregues e os critérios de recebimento.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços de campo serão prestados nos postos BR-01, DI-01 e DI-02, localizados na BR-487 e no Distrito Industrial do Município de Itaquiraí/MS, conforme coordenadas indicadas neste Termo de Referência.

5.3.2. O horário de contagem será de 16 (dezesesseis) horas contínuas por dia em cada posto, preferencialmente das 6h00 às 22h00, salvo definição diversa da fiscalização municipal.

5.4. Segurança operacional

5.4.1. A execução das contagens deverá ocorrer sem interferência indevida no tráfego e sem exposição desnecessária da equipe técnica. Os observadores deverão permanecer em locais seguros, fora da pista de rolamento, preferencialmente em áreas laterais, acostamentos, passeios, acessos ou pontos protegidos que permitam visibilidade adequada.

5.4.2. Na BR-487, por se tratar de rodovia, a contratada deverá redobrar as medidas de segurança, evitando qualquer atividade que exija parada de veículos, abordagem de usuários ou intervenção no fluxo sem autorização específica do órgão competente.

5.5. Exclusões e limites do escopo

- projeto geométrico, projeto de pavimentação, projeto de drenagem ou projeto de sinalização viária;
- levantamento topográfico, sondagens, ensaios geotécnicos ou estudos ambientais;
- pesquisa origem/destino com entrevistas de usuários;
- pesquisa de velocidade pontual com radar, estudo de tempo de viagem ou retardamento, salvo solicitação expressa;
- contagem automática permanente ou monitoramento 24 horas por período superior ao previsto;
- filmagem integral contínua das 16 horas, salvo determinação expressa da Administração;
- controle operacional de tráfego, bloqueio de via, apoio policial ou sinalização temporária complexa;
- aprovação junto a concessionária, órgão rodoviário ou entidade externa, salvo fornecimento do relatório técnico para instrução de pedidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou substituto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente, com identificação.

6.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução da campanha de campo, verificar a entrega dos produtos, conferir a aderência dos relatórios ao escopo contratado, solicitar correções e registrar ocorrências relevantes.

6.4. Compete ao gestor do contrato acompanhar os prazos, as medições, os pagamentos, eventuais sanções, comunicações formais e encerramento contratual, observada a segregação de funções e a regulamentação municipal aplicável.

6.5. A Administração poderá solicitar apoio técnico para análise de planilhas, memórias de cálculo, ART e relatórios, especialmente quanto à coerência dos dados brutos, metodologia de cálculo do VMD/VMDA, projeção de tráfego e Número N.

6.6. Obrigações da contratada

- executar os serviços conforme este Termo de Referência, Memorial Descritivo, Ordem de Serviço e demais peças do processo;
- disponibilizar equipe habilitada e recursos suficientes para execução segura e adequada da campanha;
- confirmar em campo os pontos de contagem e informar à fiscalização qualquer necessidade de ajuste;
- zelar pela segurança da equipe, dos usuários da via e de terceiros;
- manter controle de qualidade e rastreabilidade dos dados coletados;
- entregar fichas de campo, planilhas editáveis, relatórios, memórias de cálculo, mapas, fotografias e ART;
- corrigir inconsistências apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município, quando decorrentes de falha, omissão ou inconformidade de sua responsabilidade.

6.7. Obrigações da Administração

- fornecer as informações disponíveis sobre a finalidade do estudo e a intervenção pretendida;
- validar os locais indicados para contagem ou autorizar ajustes técnicos propostos pela contratada;
- acompanhar, fiscalizar e receber os produtos entregues;
- providenciar apoio institucional ou comunicação com órgãos competentes quando necessário à segurança da campanha em rodovia ou vias municipais;
- analisar e aprovar os relatórios técnicos, solicitando ajustes quando cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da conferência dos produtos técnicos entregues, da verificação da validade da campanha de campo, da análise das planilhas e memórias de cálculo e da emissão de relatório ou termo de recebimento pelo fiscal.

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

7.2. Os serviços serão medidos por produto/etapa efetivamente entregue e aceito, observados os marcos do cronograma físico-financeiro, a compatibilidade entre execução e entrega documental e a emissão da ART.

CRITÉRIO	EXIGÊNCIA DE ACEITE
Campanha válida	Execução de 3 dias úteis por posto, com 16 horas diárias de contagem, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela fiscalização.
Dados completos	Registro por horário, sentido, classe veicular e posto, sem lacunas injustificadas.
Rastreabilidade	Compatibilidade entre fichas de campo, planilhas, gráficos e conclusões do relatório.
Cálculos	Apresentação explícita dos critérios de VMD, VMDA, projeção de tráfego e Número N.
Responsabilidade técnica	Relatórios técnicos assinados e acompanhados de ART.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Havendo inconsistências, omissões relevantes ou dados incompatíveis com o escopo, a contratada deverá promover as correções necessárias, inclusive complementação de informações, revisão de planilhas e reemissão do relatório, em prazo a ser definido pela fiscalização, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, na forma da regulamentação aplicável.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida para o pagamento.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/2026.

7.13. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, e havendo saldo contratual a executar, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado e a compatibilidade com a realidade do objeto. A adoção do INPC/IBGE neste Termo de Referência decorre da natureza de serviço

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

técnico de engenharia, sem execução de obra física e sem predominância de insumos materiais típicos de construção civil, devendo ser validada pela Administração e pelo setor jurídico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, sob a forma: Presencial, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a ser confirmado pela Administração e pelo setor jurídico.

8.2. Considerando a unidade metodológica do objeto, a necessidade de padronização da classificação veicular e a recomendação de não parcelamento, sugere-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, devendo a opção ser validada pela Administração.

8.3. O regime de execução sugerido é empreitada por preço global, com medição por produtos/etapas aceitos, em razão do objeto possuir escopo delimitado, entregáveis técnicos definidos, prazo certo e preço global estimado.

8.4. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar, conforme aplicável, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica previstos neste Termo de Referência e no aviso/edital de contratação direta.

8.5. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa, se admitida: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro legal aplicável;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

8.7. Habilitação técnica

8.7.1. Considerando o valor estimado, o prazo reduzido, a natureza do serviço e a proporcionalidade das exigências, propõe-se não exigir atestados de capacidade técnica operacional ou técnico-profissional, CAT ou quantitativos mínimos de execução pretérita, salvo decisão diversa da Administração, devidamente justificada e validada pelo setor jurídico.

8.7.2. A ausência de exigência de atestado não afasta a caracterização do objeto como serviço técnico de engenharia, nem elimina a necessidade de comprovação de regularidade profissional da empresa e do responsável técnico.

8.7.3. Deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos técnicos:

- declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, em situação regular e compatível com o objeto;
- indicação de profissional responsável técnico, engenheiro habilitado e regularmente registrado no CREA;
- certidão de registro e regularidade do profissional indicado no CREA, quando cabível;
- comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico, por meio admitido em lei e no instrumento convocatório;
- declaração de disponibilidade de equipe de campo, equipamentos, meios de registro e estrutura técnica mínima para execução do objeto;
- declaração de ciência dos locais, dos prazos, da metodologia de contagem e das obrigações de entrega;
- compromisso de emissão de ART específica do serviço antes do início da execução ou no prazo definido pela Administração.

8.7.4. O responsável técnico indicado deverá participar da execução do objeto, admitindo-se substituição por profissional com habilitação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.114,93 (vinte e sete mil, cento e quatorze reais e noventa e três centavos), composto por R\$ 22.046,34 de custo sem BDI e R\$ 5.068,59 referentes ao BDI de 23,00%.

9.2. A estimativa foi elaborada com base em composições e referências de preços provenientes de bases oficiais e composições compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo SINAPI 03/2026 - Mato Grosso

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

do Sul, SBC 04/2026 - Mato Grosso do Sul, SICRO3 01/2026 - Mato Grosso do Sul, SICRO2 11/2016 - Mato Grosso do Sul, SIURB 01/2026 - São Paulo, SIURB INFRA 01/2026 - São Paulo, FDE 01/2026 - São Paulo e AGESUL 01/2026 - Mato Grosso do Sul.

9.3. Os encargos sociais estão considerados conforme bases referenciais desoneradas, embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, conforme indicado nas planilhas que integram o processo.

9.4. Os documentos de suporte da estimativa são: memória de cálculo, orçamento resumido, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, que deverão permanecer compatíveis entre si durante a instrução do processo.

9.5. O orçamento estimado será público, salvo se a Administração optar formalmente pelo caráter sigiloso até o momento permitido pela Lei nº 14.133/2021, hipótese em que esta seção deverá ser ajustada para constar a decisão administrativa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itaquiraí/MS.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

1.1.1. 10 - Secretaria de Obras

1.1.2. 2053 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

1.1.3. Despesa 82 - 3.3.90.0000 Aplicações Diretas

Recurso 1.500.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou providência administrativa equivalente.

Itaquiraí/MS, 22 de Junho de 2026.

ARLINDO LORO NETO – Engenheiro Civil

EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA – Engenheiro Civil

ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR – Engenheiro Civil

Aprovado por:

Luciano Souza Santos – Secretário Municipal de Obras e serviços urbanos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BD3-69D2-67BC-6F42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARLINDO LORO NETO (CPF 068.XXX.XXX-02) em 02/07/2026 11:48:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANO SOUZA SANTOS (CPF 555.XXX.XXX-00) em 02/07/2026 11:52:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR (CPF 015.XXX.XXX-17) em 02/07/2026 11:56:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA (CPF 025.XXX.XXX-43) em 03/07/2026 07:00:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/6BD3-69D2-67BC-6F42>